



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Presidência do Governo Regional**

**CONCURSO PÚBLICO, POR LOTES, COM PUBLICAÇÃO NO  
*JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA*, PARA AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS, ALOJAMENTO, TRANSFERES E  
ALUGUER DE VIATURAS PARA A PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
REGIONAL DOS AÇORES**

**VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS**

**JULHO 2025**



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

#### ÍNDICE

<b>PARTE I</b> .....	4
<b>CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	4
<b>Capítulo I</b> .....	4
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
<b>Objeto</b> .....	4
<b>Disposições por que se rege a execução dos serviços</b> .....	4
<b>Lotes</b> .....	7
<b>Preço base</b> .....	8
<b>Capítulo II</b> .....	9
<b>OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE</b> .....	9
<b>Obrigações principais</b> .....	9
<b>Local da execução dos serviços</b> .....	13
<b>Prazo da execução da prestação de serviços</b> .....	13
<b>Trabalhadores afetos à execução do contrato</b> .....	14
<b>Proteção de dados pessoais</b> .....	14
<b>Capítulo III –</b> .....	15
<b>OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO</b> .....	15
<b>Preço contratual</b> .....	15
<b>Condições de pagamento</b> .....	16
<b>Capítulo IV</b> .....	17
<b>MODIFICAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	17
<b>Modificação objetiva do contrato</b> .....	17
<b>Cessão da posição contratual e subcontratação</b> .....	18
<b>Capítulo V</b> .....	20
<b>INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</b> .....	20
<b>Sanções contratuais</b> .....	20
<b>Impedimentos na execução do contrato</b> .....	21
<b>Força maior</b> .....	22



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

<b>Resolução do contrato pelo contraente público .....</b>	<b>24</b>
<b>Resolução do contrato pelo cocontratante.....</b>	<b>25</b>
<b>Capítulo VI .....</b>	<b>27</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>Deveres de informação.....</b>	<b>27</b>
<b>Dever de sigilo .....</b>	<b>27</b>
<b>Prazo do dever de sigilo.....</b>	<b>29</b>
<b>Deveres de colaboração recíproca e informação .....</b>	<b>29</b>
<b>Direitos de propriedade intelectual.....</b>	<b>30</b>
<b>Caução .....</b>	<b>30</b>
<b>Gestor do contrato.....</b>	<b>31</b>
<b>Seguros .....</b>	<b>31</b>
<b>Foro competente .....</b>	<b>32</b>
<b>Comunicações e notificações .....</b>	<b>32</b>
<b>Contagem dos prazos .....</b>	<b>32</b>
<b>Legislação aplicável .....</b>	<b>33</b>
<b>PARTE II .....</b>	<b>33</b>
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>33</b>



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

#### PARTE I

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### Capítulo I

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir nos contratos a celebrar que têm por objeto a aquisição de serviços de viagens aéreas, alojamento, transferes e aluguer de viaturas, em território regional, nacional e no estrangeiro, em regime de fornecimento contínuo, para a Presidência do Governo Regional dos Açores, com o CPV - 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Disposições por que se rege a execução dos serviços**

1 - A execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos obedece:



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

a) Às cláusulas do presente caderno de encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

b) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP»), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações;

d) Ao Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, e demais legislação conexa;

e) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

4- O cocontratante fica obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

5 – O cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

6 - Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional dos Açores -Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores e por cocontratante entende-se a(s) entidade(s) com quem foi contratada a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Lotes**

1 - O presente procedimento encontra-se dividido em dois (2) lotes, sendo a adjudicação de qualquer um deles realizada em separado e podendo as entidades concorrer a um ou a ambos os lotes.

2 - Para efeitos do estabelecido no número anterior, o presente procedimento engloba os seguintes lotes:

<b>Lote</b>	<b>Designação</b>
<b>Lote 1</b>	<b>Viagens Inter-ilhas e Nacionais</b> a) Viagens entre ilhas; b) Viagens nacionais (Lisboa, Porto, Faro, Funchal), com partida da Região Autónoma dos Açores e chegada à Região Autónoma dos Açores; c) Alojamento; d) Transferes; e) Aluguer de viaturas, sem ou com condutor.
<b>Lote 2</b>	<b>Viagens Internacionais</b>



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

	a) Viagens Internacionais, com partida da Região Autónoma dos Açores, eventuais escalas e regresso à Região Autónoma dos Açores; b) Viagens Internacionais, com partida de Lisboa ou Porto, eventuais escalas e regresso à Região Autónoma dos Açores; c) Alojamento; d) Transferes; e) Aluguer de viaturas, sem ou com condutor.
--	---

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Preço base

O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos é de 195.000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros), valor que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e que resulta do somatório dos preços base de cada lote posto a concurso, identificados nos seguintes termos:

Lote	Designação	Preço base
<b>Lote 1</b>	<b>Viagens Inter-ilhas e Nacionais</b> a) Viagens entre ilhas; b) Viagens nacionais (Lisboa, Porto, Faro, Funchal), com partida da Região Autónoma dos Açores e chegada à Região Autónoma dos Açores; c) Alojamento; d) Transferes; e) Aluguer de viaturas, sem ou com condutor.	135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros)
<b>Lote 2</b>	<b>Viagens Internacionais</b> a) Viagens Internacionais, com partida da Região Autónoma dos Açores, eventuais escalas e regresso à Região Autónoma dos Açores; b) Viagens Internacionais, com partida de Lisboa ou Porto, eventuais escalas e regresso à Região Autónoma dos Açores;	60.000,00 € (sessenta mil euros)



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

c) Alojamento; d) Transferes; e) Aluguer de viaturas, sem ou com condutor.	
--	--

#### Capítulo II

### OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do resultado.

2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

3 - O cocontratante obriga-se a prestar os seguintes serviços, especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos:

a) Serviços de transportes aéreos: consulta, reserva e emissão de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais e eventuais alterações e/ou cancelamentos;

b) Serviços de alojamento: consulta, reserva e emissão de vouchers *full credit* de alojamento, com eventual disponibilização de salas para reuniões, em território regional, nacional e estrangeiro, incluindo os respeitantes a viagens de transportes aéreos que impliquem a realização de escala com necessidade de alojamento e eventuais alterações e, ou, cancelamentos;

c) Serviços de assistência permanente aos titulares das passagens aéreas, desde a origem até ao destino, bem como para o percurso inverso, durante o período de execução da prestação de serviços;

d) Serviços de transferes;

e) Serviços de aluguer de viaturas: consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas, sem ou com condutor, no âmbito das viagens a realizar;

4 - O procedimento compreende os seguintes grupos de serviços:

a) Serviços de transportes aéreos com os seguintes segmentos:



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

- i. Região Autónoma dos Açores - Lisboa - Região Autónoma dos Açores;
  - ii. Região Autónoma dos Açores - Porto - Região Autónoma dos Açores;
  - iii. Região Autónoma dos Açores - Faro - Região Autónoma dos Açores;
  - iv. Região Autónoma dos Açores - Lisboa e/ou Porto e/ou Faro - Estrangeiro - Região Autónoma dos Açores;
  - v. Região Autónoma dos Açores - Estrangeiro - Região Autónoma dos Açores;
  - vi. Lisboa ou Porto – Estrangeiro – Região Autónoma dos Açores;
  - vii. Inter-Ilhas, na Região Autónoma dos Açores;
  - viii. Região Autónoma dos Açores - Região Autónoma da Madeira - Região Autónoma dos Açores.
- b) Serviços de alojamento: Alojamentos em hotéis de 3 a 5 estrelas, dependendo do utilizador e da disponibilidade do local de estada, com pequeno-almoço e eventual disponibilização de salas para reuniões, nos próprios alojamentos, na Região Autónoma dos Açores, na Região Autónoma da Madeira, no restante território nacional e no estrangeiro, incluindo todas as viagens de transportes aéreos que impliquem a realização de escala até chegar ao destino, bem como no regresso até à origem;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

c) Serviços de assistência permanente: de acordo com o ponto II (Níveis de serviço) da parte II (cláusulas técnicas) do presente caderno de encargos;

d) Serviços de transferes: de acordo com o ponto 3. da tabela "Descrição da prestação de serviços de viagens, alojamento, transferes e aluguer de viaturas" da parte II (cláusulas técnicas) do presente caderno de encargos;

e) Serviços de aluguer de viaturas, sem ou com condutor, tendo em consideração o seguinte:

i. A prestação deste serviço pode ser solicitada independentemente da prestação de outros serviços contratados.

ii. Tipo de viaturas: - ligeiro de passageiros e, ou, pesado de passageiros.

5 - É aplicável ao contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens.

6 - O cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 - O cocontratante deve realizar todos os serviços necessários à prossecução do objeto do contrato, sendo responsável perante o



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

contraente público por qualquer falta de conformidade dos serviços objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos lhe são prestados.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Local da execução dos serviços**

Os serviços objeto do contrato são executados, com vista à partida e chegada dos colaboradores do contraente público, na Região Autónoma dos Açores.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Prazo da execução da prestação de serviços**

1 - O cocontratante obriga-se a executar os serviços durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e respetiva publicação no Portal Base ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.

2 - O contrato caduca automaticamente quando faturados e pagos os serviços prestados até ao limite do preço contratual, o qual corresponde ao preço base aplicável, nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

3 - No final do prazo previsto no n.º 1, caso o montante máximo da despesa autorizada ainda não tenha sido atingido, o contrato pode manter-se em vigor até atingir aquele valor.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Trabalhadores afetos à execução do contrato**

1 - O Cocontratante obriga-se a executar o contrato com trabalhadores cujos vínculos contratuais cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º, n.º 2, do CCP.

2 - Caso o gestor do contrato designado pelo contraente público o solicite, o cocontratante apresenta, no prazo que lhe for definido, cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1 - O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2 - Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

#### Capítulo III –

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço relativo a cada serviço prestado, atentas as taxas de serviços constantes da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O valor das taxas de serviço não pode ser superior a 50,00 € (cinquenta euros) nem inferior a 0,01 € (um cêntimo).

3 - O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base aplicável, nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para o período total de execução do contrato.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

4 -O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos, despesas e valores constantes na proposta adjudicada, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 11.ª

#### **Condições de pagamento**

1 - Os pagamentos são efetuados após a prestação dos serviços objeto do contrato e mediante a apresentação da respetiva fatura.

2 - A faturação deve ser distinta para o alojamento, transporte aéreo, transferes e aluguer de viaturas, devendo ficar expressamente discriminadas na faturação do transporte aéreo todas as taxas aplicáveis relativas à deslocação.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se cumprida com a conclusão da respetiva viagem que pode ou não incluir o alojamento, transferes e aluguer de viaturas.

5 - As faturas têm de discriminar a informação referente a cada participante, incluindo o respetivo percurso, eventuais alojamentos e outros serviços adquiridos no âmbito da mesma viagem, não se iniciando o prazo referido no n.º 3 enquanto não for recebida aquela informação.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

6 - O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7 - O contrato não está sujeito a revisão de preços.

8 - Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

9 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Capítulo IV**

### **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Modificação objetiva do contrato**

1 - O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2 - Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que a modificação também pode ocorrer por ato administrativo do contraente público.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

2 - A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3 - A autorização, por parte do contraente público, da cessão e da subcontratação depende da prévia apresentação pelo cocontratante de todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, que identifique as partes, o objeto do contrato e o preço.

b) Comprovativo de registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);

c) Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

d) Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;

e) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social;

f) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

Portugal;

g) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

### **Capítulo V**

## **INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Sanções contratuais**

1 - No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da prestação dos serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1‰ do valor do contrato por cada dia de incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e das prestações que ficam por realizar pelo cocontratante em virtude da resolução, mas nunca inferior a 10 % do valor do contrato, nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup>.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

4 - O contraente público exigir ao cocontratante o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo cocontratante, ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável o incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados, que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Impedimentos na execução do contrato**

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços objeto do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a este ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 16.<sup>a</sup>



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, caso se justifique a manutenção do serviço a prestar.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e ainda, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Quando o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos serviços objeto do contrato exceder os três (3) dias ou cocontratante declarar por escrito que o atraso na prestação de serviços excederá esse prazo;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2 - Nos casos previstos nas alíneas do número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3 - A resolução exerce-se por declaração escrita do contraente público ao cocontratante e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias aplicáveis.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato pelo cocontratante**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

#### **Capítulo VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 24 horas após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1 - O cocontratante garante o sigilo, quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público ou qualquer entidade direta ou indiretamente a ele ligado por qualquer via, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ou não com a execução do contrato.

2 - O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, o mesmo se aplicando a quaisquer informações ou documentação que vierem a ser do conhecimento ou transmitidas ao cocontratante involuntariamente.

4 - Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

c) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

#### **Direitos de propriedade intelectual**

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, destinos, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### **Caução**

É inexigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00 €(duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

Sem prejuízo da sua previsão obrigatória no clausulado contratual, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, é designado(a) como gestora para todos os lotes a dr.ª Marlene Maria Nóia Gomes, secretária pessoal do Gabinete do Presidente do Governo Regional.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Seguros**

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, nos termos enunciados na Parte II (Cláusulas técnicas).

2 - O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª

#### **Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, bem como o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril e restante legislação aplicável.

#### PARTE II

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **I - Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços:**

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

- a) Requisitos constantes na tabela, abaixo, com a designação – “Descrição da prestação de serviços de viagens, alojamento, transferes e aluguer de viaturas”;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens e alojamento;
- c) Garantia de aplicação da política de viagens do contraente público;
- d) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f) Coordenação com o Gestor do Contrato para assegurar uniformidade dos serviços;
- g) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- h) Prestar atendimento telefónico, por correio eletrónico e presencial;

#### **II – Níveis de serviço:**

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir atendimento presencial, todos os dias úteis, das 9:00H às 18:00H;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

- b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias, durante 24 horas;
- c) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis, das 9:00H às 20:00H, assegurando um tempo máximo de uma hora para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- d) Garantir uma taxa de erros e, ou, enganos inferior a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao adjudicatário, as especificações exigidas e pedidos efetuados pelo contraente público;
- e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias;
- f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias, durante 24 horas, no âmbito de questões técnicas e, ou, comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- g) Garantir a comunicação de todas as eventuais alterações ao serviço inicialmente previsto;
- h) Apresentar ao contraente público, aquando da outorga do contrato, um documento onde constem os contactos do gestor do cliente, referido na alínea f).
- i) Além dos níveis referidos nas alíneas anteriores, o adjudicatário obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de seis (6) horas para entrega de



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

orçamentos, sendo este prazo reduzido para três (3) horas em casos urgentes ou imprevisíveis.

<b>Descrição da prestação de serviços de viagens, alojamento, transferes e aluguer de viaturas</b>
<b>1. Transporte aéreo:</b>
<b>1.1.</b> Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, com a apresentação de três (3) possíveis orçamentos da(s) transportadora(s) aérea(s) para o serviço;
<b>1.2.</b> Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas adequadas à deslocação do Presidente do Governo Regional dos Açores.
<b>1.3.</b> Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
<b>1.4.</b> Apresentação de opções de <i>low-cost</i> , sempre que estas estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao utilizador, que permitam alteração de datas, sem penalização;
<b>1.5.</b> Reservas e emissões de passagens aéreas;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

**1.6.** Garantir a manutenção da reserva até ao prazo de 72 horas anteriores à data da deslocação, assegurando o valor do orçamento;

**1.7.** Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para o contraente público através de correio eletrónico;

**1.8.** Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, documentação legal obrigatória, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;

**1.9.** Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, incluindo taxas aplicáveis e eventuais custos associados à seleção de lugares específicos, que permitam ao contraente público calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

**1.10.** Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o utilizador possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

**1.11.** Garantir a comunicação ao passageiro de todas as eventuais alterações ao serviço inicialmente previsto, designadamente ao nível dos horários e itinerários das viagens;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

**1.12.** Negociação de descontos sobre as tarifas sem restrições em classe económica para destinos específicos para utilização do contraente público;

**1.13.** Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Governo Regional dos Açores ou o contraente público detenham a nível regional nacional ou estrangeiro;

**1.14.** Cumprimento das regras em vigor aplicáveis à “Tarifa Açores”, relativa ao subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2023, de 9 de fevereiro;

**1.15.** Cumprimento das regras em vigor relativas ao subsídio social de mobilidade, regulado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março.

**1.16.** Assunção de todas as despesas relativas à viagem, incluindo eventuais taxas de alteração.

## **2. Alojamento:**

**2.1.** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação,



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

preferencialmente em hotéis de três (3) estrelas com pequeno-almoço incluído, com exceção de comunicação prévia do contraente público, e eventual disponibilização de salas para reuniões, nos próprios alojamentos. A reserva de hotéis com mais de três (3) estrelas só poderá ocorrer quando o utilizador tenha direito a esse tipo de alojamento, quando não exista alojamento em hotel de três (3) estrelas no concelho de destino ou quando o valor do alojamento seja igual ou inferior ao da unidade hoteleira de três (3) estrelas.

**2.2.** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento específicas, em função do utilizador, com pequeno-almoço incluído, com exceção de comunicação prévia do contraente público, e eventual disponibilização de salas para reuniões, nos próprios alojamentos.

**2.3.** Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;

**2.4.** Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território regional, nacional e estrangeiro. Caso seja necessário recorrer a alojamentos locais, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território regional, nacional e estrangeiro, através das respetivas plataformas *online*.

**2.5.** Emissão e envio para o contraente público de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Presidência do Governo Regional

**2.6.** Garantir que a emissão de voucher seja efetuada nas 72 horas anteriores à data da estadia ou mediante comunicação do contraente público, assegurando o valor do orçamento;

**2.7.** Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, taxas aplicáveis e outras que sejam consideradas convenientes;

**2.8.** Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o utilizador possa verificar todos os dados do alojamento de acordo com o solicitado;

**2.9.** Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização do contraente público;

**2.10.** Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Governo Regional dos Açores ou o contraente público detenham a nível regional, nacional ou estrangeiro.

### **3. Transferes**



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

**3.1.** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de transferes mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

**3.2.** Reserva e emissão de vouchers de transferes em território regional, nacional e internacional;

**3.3.** Emissão e envio para o contraente público de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;

**3.4.** Disponibilização, através de correio eletrónico, de toda a informação útil sobre transferes, designadamente, serviços incluídos e custos associados.

#### **4. Aluguer de Viaturas**

**4.1.** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas, sem ou com condutor, mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

**4.2.** Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas, sem ou com condutor, em território regional, nacional e internacional;

**4.3.** Emissão e envio para o contraente público de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Presidência do Governo Regional**

**4.4.** Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer de viaturas, designadamente, serviços incluídos, moradas, seguro, cauções;

**4.5.** Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam ao contraente público calcular o custo total de viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

**4.6.** Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;

**4.7.** Negociação de tarifas preferenciais com empresas de aluguer de viaturas, sem ou com condutor, para utilização do contraente público.